



BOLETIM INFORMATIVO

GESTÃO PÚBLICA

JANEIRO BRANCO
atenção e cuidados a saúde mental



Devolução dos recursos da Lei Paulo Gustavo até 15 de Janeiro de 2025

A Instrução Normativa MINC nº 22, publicada no , em 10 de janeiro de 2025, altera as regras de devolução dos recursos da Lei Paulo Gustavo. A nova norma determina que os entes federativos que não utilizarem totalmente os recursos até 31 de dezembro de 2024 devem devolvê-los até 15 de janeiro de 2025 ao Fundo Nacional de Cultura, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras. O comprovante de devolução deve ser anexado ao relatório final de gestão, que deve ser enviado via Plataforma Transferegov até 24 meses após o repasse inicial.

[Clique aqui para acessar](#) 🖱️

Ministério da Saúde estabelece prazos para execução das obras do novo PAC

O Ministério da Saúde estabeleceu novos prazos para as obras do Novo PAC na área da saúde. A documentação das obras deve ser enviada até 15 de abril. Os recursos serão transferidos diretamente para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, sem necessidade de convênios. A etapa preparatória deve ser concluída em 270 dias, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob).

[Clique aqui para acessar](#) 🖱️

Nova Lei traz mudanças no benefício de prestação continuada [BPC] e exige ações dos municípios

A Lei 15.077/2024, publicada em dezembro, altera os critérios de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e exige ações dos municípios, como fortalecer os CRAS e CREAS, realizar mutirões de atualização do Cadastro Único, capacitar as equipes de Assistência Social e promover campanhas informativas sobre as mudanças no benefício.

[Clique aqui para acessar](#) 🖱️

Comunicado Audeps nº 03/ 2025

Informamos a todos os jurisdicionados da área municipal que o Termo de Consentimento - Contas Bancárias constante do artigo 56, § 9º das Instruções 01/2024, deverá ser encaminhado por meio do Sistema Audeps, conforme Calendário de Obrigações publicado pelo Comunicado SDG nº 68/2024 (<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Comunicado%20sdg%2068-2024.pdf>), utilizando o Coletor do Sistema Audeps. O documento deverá ser produzido em .pdf, conforme modelo Anexo PC-02 das citadas Instruções, digitalizado e enviado pela ferramenta citada.

[Clique aqui para acessar](#) 🖱️

Administração Pública pode exigir comprovação de qualidade dos produtos comprados

A Lei nº 14.133/2021 garante que a administração pública pode exigir comprovação de qualidade dos produtos adquiridos, como forma de assegurar a conformidade com normas técnicas estabelecidas por entidades competentes, como a ABNT ou Inmetro. A verificação pode ser feita por meio de certificados, laudos laboratoriais ou declarações de órgãos públicos. O edital pode também solicitar amostras ou protótipos dos produtos, que serão analisados por instituições credenciadas. O objetivo da lei é garantir que as aquisições atendam aos padrões exigidos, promovendo transparência, eficiência e minimizando riscos no processo licitatório.

[Clique aqui para acessar](#) 

Aumento do salário mínimo impacta benefícios previdenciários e contribuições ao RPPS

Em 2025, o salário mínimo foi reajustado para R\$ 1.518,00 [um mil e quinhentos e dezoito reais], impactando os benefícios previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Pensões e aposentadorias serão ajustadas conforme as faixas da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O aumento também afeta as contribuições previdenciárias, com redução nos valores para servidores que tiveram remuneração não ajustada ou abaixo do novo mínimo, devido à ampliação das faixas de contribuição.

[Clique aqui para acessar](#) 

Substituição da DIRF pelo eSocial a partir de janeiro/2025

Em 1º de janeiro de 2025, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) foi substituída pelas escriturações EFD-Reinf e eSocial. As informações relativas aos fatos geradores ocorridos em 2025 deverão ser enviadas por meio dessas plataformas, de acordo com a Instrução Normativa RFB 2.043/2021. A mudança abrange também casos de extinção de pessoa jurídica, como liquidação, fusão, cisão ou saída definitiva do país, além do encerramento de espólio. A medida visa simplificar e centralizar a prestação de informações fiscais.

[Clique aqui para acessar](#) 

CNM lança publicação para esclarecer decisões do STF sobre emendas parlamentares

A decisão monocrática do ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.697 causou diversas dúvidas entre as prefeituras do Brasil. Para esclarecer esses questionamentos, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) preparou um documento com perguntas e respostas abordando os principais pontos levantados pelos gestores municipais recentemente.

[Clique aqui para acessar](#) 

Tabela progressiva para incidência e recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS

Todos os anos a tabela de contribuição do INSS é reajustada em obediência ao disposto no § 1º do artigo 20, da Lei nº 8.212/1991.

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

[...]

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Para este ano a tabela progressiva foi atualizada e divulgada por meio da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/2025, com vigência para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2025.

A tabela constante do Anexo II, da mencionada Portaria Interministerial está reproduzida nesta Orientação Preventiva.

A tabela atual é organizada por meio de um cálculo feito de forma progressiva, em que há a aplicação da correspondente alíquota que varia entre 7,5% e 14%, sobre o salário de contribuição mensal.

Com a atualização, a tabela de contribuição para o INSS ficou assim em 2025:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até R\$ 1.518,00	7,5%
de R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	9%
de R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12%
de R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14%

Salário família - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 [quatorze] anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de: [Artigo 4º]

- R\$ 65,00 [sessenta e cinco reais] para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 [mil novecentos e seis reais e quatro centavos].

Obs.: Considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas. [§ 1º do artigo 4º]

Para o contribuinte individual (autônomo), a alíquota de 20% [vinte por cento] permanece. Para o ano de 2025, os municípios com coeficientes inferiores a 4.0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do artigo 91, da Lei Federal n.º 5.172/1966, terão a alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração dos segurados empregados de 12% [doze por cento], nos termos do inciso II, § 17, artigo 22, da Lei nº 8.212/1991.

Enquanto que, para os demais municípios, a alíquota da contribuição se mantém aquela estabelecida no inciso I do artigo 22, da citada Lei que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. O que continua variável é o valor do salário de contribuição, limitado ao novo teto previdenciário de R\$ 8.157,41.

¹Cursando Direito, Consultor na GEPAM e técnico da EVG – Escola Virtual de Governo da Gepam. Tem experiência na área organizacional, técnica e de atendimento ao cliente.

Os sócios, cotistas, diretores e colaboradores de pessoa jurídica de direito privado nas ações por ato de improbidade administrativa

Gina Copola¹

I – É usual nos depararmos com ações de improbidade administrativa propostas contra pessoas jurídicas de direito privado, e seus respectivos sócios.

Mas o que reza a nova Lei de Improbidade Administrativa?

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.”

A prova de participação dos sócios ou cotistas no ato de improbidade, e no recebimento de benefícios diretos deve ser realizada pelo autor da ação, já que em ação de improbidade administrativa não cabe a imposição do ônus da prova ao réu, conforme expressamente consta do art. 17, § 19, inc. II, da Lei federal nº 8.429, de 1.992, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei federal nº 14.230, de 2.021.

Com todo efeito, os sócios, cotistas, gerentes e colaboradores das pessoas jurídicas são pessoas naturais que não se confundem com a pessoa jurídica que representam ou para quem trabalham. A alteração legislativa tem o objetivo de repelir a responsabilidade objetiva em ações de improbidade administrativa, sendo que a responsabilidade objetiva é aquela que decorre da simples ocupação de um cargo ou função.

II – Sobre o tema, assim decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação nº 1044066-56.2021.8.26.0602; Des. Rel. José Eduardo Marcondes Machado; 10ª Câmara de Direito Público; j. 14/08/2023, com a seguinte ementa

III – E no mesmo diapasão é o v. acórdão do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido na Apelação Cível nº 1007201-23.2020.8.26.0132; Des. Rel. José Eduardo Marcondes Machado; 10ª Câmara de Direito Público; j. 20/03/2023.

IV – Na mesma esteira, assim decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação Cível nº 0001624-50.2014.8.26.0372; Des. Rel. Osvaldo Magalhães; 4ª Câmara de Direito Público; j. 13/02/2023.

E no caso dos autos, inexistente, a toda evidência, qualquer elemento indicativo de participação e proveito diretos dos sócios pelos atos em análise, razão pela qual, em aplicação retroativa da Lei nº 14.230/2021, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade passiva dos requeridos Emer Elias Abou Jaoude e Khalife Elias Abou Jaoude (então sócios da empresa EDE Terraplanagem, Pavimentações Engenharia e Construções LTDA.), Luis Carlos Koeler Nicaretta e Vitor Pedro Kehler Nicaretta (então sócios da empresa Comandaí Engenharia e Comércio LTDA.) e Eli Sérgio de Paula e Armando de Paula Junior (então sócios da empresa D'Paula Terraplanagem e Construção Civil LTDA.).

1

Advogada com grande experiência em direito público e ramos correlatos. Pós-graduada em Direito Administrativo pela FMU. Ex-Professora de Direito Administrativo na FMU. Autora de cerca de duas centenas de artigos, com mais de 700 publicações, sobre temas de direito administrativo e ambiental.

V – E para fulminar qualquer dúvida, assim decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação Cível nº 0019260-71.2012.8.26.0510; Des. Rel. Paulo Barcelos Gatti; 4ª Câmara de Direito Público; j. 12/12/2022.

Não resta dúvida, portanto, que os sócios, cotistas, gerentes e colaboradores só respondem pelo ato de improbidade administrativa ao lado da pessoa jurídica responsável pelo ato, se houver prova inequívoca, pelo autor da ação, de participação e benefícios diretos, ou, de outro modo, serão ilegítimos para figurarem no polo passivo da demanda.

VI – Sobre o tema, são as sempre irrepreensíveis lições de Mauro Roberto Gomes de Mattos:

“Para que ocorra a responsabilidade dos sócios, dos cotistas, dos diretores e dos colaboradores da pessoa jurídica de direito privado, não há mais a solidariedade objetiva, como permitido na redação original do caput do art. 3º, porquanto agora é necessária a demonstração de participação e benefícios diretos, para que respondam nos limites da respectiva participação. (...)

Deverá haver o binômio participação e benefício direto para que os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado respondam pelo ato de improbidade administrativa que venha a ser imputado à pessoa jurídica.”

Tem-se, de tal sorte, que os sócios, cotistas, gerentes e colaboradores só respondem por ato de improbidade administrativa ao lado das pessoas jurídicas de direito privado a que pertencem se houver comprovação de participação deles bem como o recebimento de benefícios, e tal prova deve ser sempre realizada pelo autor da ação.



Decisões do TCU

Acórdão 2429/2024 Plenário

Erros no anteprojeto que causam onerosidade excessiva podem justificar um aditivo para reequilibrar o contrato, considerando o lucro da contratada.

Acórdão 2444/2024 Plenário

Diante de exíguo tempo faltante para implementação do requisito temporal para aposentadoria, o TCU pode, excepcionalmente, decidir pela legalidade do ato.

Acórdão 9919/2024 Primeira Câmara

O recebimento de adicional de insalubridade por ocupante de cargo de natureza eminentemente administrativa não comprova a prestação de serviço sob condições insalubres. A comprovação da condição de insalubridade para cargos dessa natureza deve-se dar por meio de laudos expedidos por órgãos e profissionais expressamente credenciados para tanto.



Decisões do TCE/SP

TC 016076.989.24-3

O relator aponta que a Lei 14.133/2021 permite a proibição de consórcios em licitações, desde que justificado, mas as justificativas apresentadas não explicam os riscos que desaconselhariam tal participação.

TC 016272.989.24-5

O edital deve ser retificado para incluir preços unitários, permitir declaração no lugar da visita técnica e reavaliar a subcontratação, considerando custos e responsabilidade técnica.

TC 015532.989.24-1

Foi constatado que a habilitação técnica exigida pode ser excessiva e desnecessária, restringindo a participação de interessados na licitação.

**Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2025.
(Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/2025)**

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%
Salário-família para salário de contribuição mensal de até R\$ 1.906,04	R\$ 65,00

**Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de fevereiro/2024
(Lei nº 11.482/2007, alterada pela Lei nº 14.848/2024)**

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Dedução do aposentado a partir de 65 anos		R\$ 1.903,98
Desconto simplificado mensal		R\$ 564,80

Índices de inflação – 2024¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
jan./2024	0,07%	0,46%	-0,27%	0,57%	0,42%
fev./2024	-0,52%	0,46%	-0,41%	0,81%	0,83%
mar./2024	-0,47%	0,26%	-0,30%	0,19%	0,16%
abr./2024	0,31%	0,33%	0,72%	0,37%	0,38%
mai./2024	0,89%	0,09%	0,87%	0,46%	0,46%
jun./2024	0,81%	0,26%	0,50%	0,25%	0,21%
jul./2024	0,61%	0,06%	0,83%	0,26%	0,38%
ago./2024	0,29%	0,18%	0,12%	-0,14%	-0,02%
set./2024	0,62%	0,18%	1,03%	0,48%	0,44%
out./2024	1,52%	0,80%	1,54%	0,61%	0,56%
nov./2024	1,30%	1,17%	1,18%	0,33%	0,39%
dez./2024	0,94%	0,34%	0,87%	0,48%	0,52%
UFESP (2025)					R\$ 37,02
Salário Mínimo (a partir de 1º de janeiro de 2025 – Decreto n.º 12.342/2024)					R\$ 1.518,00
Piso do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias (2025)					R\$ 2.824,00
Piso do Magistério (2025 - Portaria Interministerial MEC/Fazenda n.º 13/2024)					R\$ 4.867,77
Piso do Enfermeiro (Art. 15-C, da Lei n.º 7.498/1986)					R\$ 4.750,00
Piso do Técnico de Enfermagem (Art. 15-C, da Lei n.º 7.498/1986)					R\$ 3.325,00
Piso do Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Art. 15-C, da Lei n.º 7.498/1986)					R\$ 2.375,00

¹ FONTE: www.debit.com.br